

LEI N.º. 2.103/2014

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório na modalidade de Leilão, os seguintes bens móveis:

I – 01 veículo VW/GOL 1.0 placas MFB-5675, ano 2008, modelo 2009 chassi 9BWAA05W59P071090, álcool/gasolina;

II- 01 veículo Ford Ka 1.0 8v/2009/gasolina, placas MFO 1734, chassi 9BFZKO3A59B027000, álcool/gasolina.

III - 01 veículo AUDI A31.6 placas LNI-6589, chassi 93UMA48L814008329, gasolina;

IV- 01 veículo, GM/Kadett Placas IEQ-8166 ano 1989, modelo 1990, chassi 9BGKT08VLKC305644, gasolina;

V- 01 veículo Marca IMP, modelo M. Benz 310D Sprinter, placas LZQ 8201, ano de fabricação 1997, Chassi nº 8AC690331VA511263, diesel;

VI- 01 veículo Marca Fiat, modelo Palio ELX, Placas MCL 2899, ano de fabricação 2001, Chassi 9BD17141322133105, gasolina.

Art. 2º. O processo licitatório para a alienação dos bens descritos na presente Lei obedecerão os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
em 18 de agosto de 2014.

Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 18 de agosto de 2014.

Eduardo Scholtze - *Secretário de Administração e Gestão*